

Resolução Nº 012/2019 – Conselho Curador

Aprova o *Projeto de Resolução nº 003/2019*, referente a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal; do inciso II, § 7º, artigo 13, da Lei nº 17.959 de 11 de março de 2014 e § 3º, artigo 24 do Decreto nº 12.093/2014 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da *Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*”, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 003/2019, tomada em sessão de 26 de março de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Para atender as necessidades do “*Hospital Regional de Guaraqueçaba*” e do “*Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits*”, fica a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado, aberto ao público a que se destina, com publicação na imprensa oficial, nas condições estabelecidas em Edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo, visa preencher as seguintes vagas:

HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA			
EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO-R\$
Enfermeiro	05	36 horas	2.550,00
Técnico de Enfermagem	09	36 horas	1.530,00

HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE			
EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO-R\$
Técnico de Enfermagem	30	36 horas	1.530,00

Art. 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso nso empregos públicos previstos nesta Resolução:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio e curso profissionalizante completo; registro no Órgão de Classe de sua jurisdição; experiência em serviço hospitalar, ou sem serviço de pronto socorro, ou em serviço de unidade de terapia intensiva e informática básica.
Enfermeiro	Curso Superior Completo; registro no Órgão de Classe de sua jurisdição; experiência em serviço hospitalar, ou sem serviço de pronto socorro, ou em serviço de unidade de terapia intensiva e informática básica.

Art. 3º - A “FUNDAÇÃO”, insituída pelo Governo Estadual através da Lei nº 17.959 de 11/03/2014, tem por finalidade prestar serviços de saúde dentro da complexidade de assistência hospitalar, mediante fixação de metas de desempenho, prestando serviços complementares ao SUS nas áreas de assistência médico-hospitalar preventiva e curativa, em regime ambulatorial e de internamento, serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, consultas especializadas e serviços assistenciais integrantes da Rede de Urgência e Emergência.

Art. 4º - O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recursos hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná;

§ 1º - O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, extingui-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado obedecendo interstício de 06 (seis) meses, conforme art. 452 da C.L.T..

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º - Fica a Fundação, autorizada a viabilizar auxílio ou condição de transporte para o deslocamento de trabalhadores para o Município de Guaraqueçaba, cidade de difícil acesso e custos diferenciados de tarifas e passagens, em relação as outras localidades da região.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná